



## GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Belém - PB  
Recebido em 30/04/15  


LEI Nº 263 /2015

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL 159/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições, que lhe atribui art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação para posterior aprovação dos membros da Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Belém – PB correrá por via de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas e materializadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Públicos e a Comunidade.

